

LEI N° , DE DE DE .

Cria cargos de provimento efetivo e em comissão no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região os cargos de provimento efetivo e em comissão identificados, respectivamente, nos anexos I e II desta Lei.

Parágrafo único. Os cargos a que se refere este artigo serão preenchidos na forma da legislação em vigor.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, de de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

ANEXO I

(Art. 1º da Lei nº , de de)

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário	161
Técnico Judiciário	109
TOTAL	270

ANEXO II

(Art. 1º da Lei nº , de de)

CARGOS EM COMISSÃO	QUANTIDADE
CJ-3	10
CJ-2	1
TOTAL	11

JUSTIFICATIVA

Nos termos do artigo 96, inciso II, alínea “b”, da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação dos Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional anteprojeto de lei examinado e aprovado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e pelo Tribunal Superior do Trabalho, objetivando a criação de cargos de provimento efetivo e em comissão no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, sediado em Goiânia-GO.

A proposta foi encaminhada ao Conselho Nacional de Justiça, em observância ao disposto no art. 88, IV, da Lei nº 11.178/2005, tendo recebido aprovação parcial, na Sessão realizada em 24/4/2007, nos seguintes termos:

	QUANTIDADE PROPOSTA PELO TRT	QUANTIDADE APROVADA PELO CSJT	QUANTIDADE APROVADA PELO TRIBUNAL PLENO	QUANTIDADE APROVADA PELO CNJ
CARGOS EFETIVOS				
Analista Judiciário	161	161	161	161
Técnico Judiciário	109	109	109	109
TOTAL	270	270	270	270
CARGOS EM COMISSÃO				
CJ-4	1	1	1	0
CJ-3	14	14	14	10
CJ-2	5	5	5	1
TOTAL	20	20	20	11

Criado pela Lei nº 7.873, de 9/11/1989, o TRT da 18ª Região tem jurisdição sobre todo o Estado de Goiás e atualmente possui 8 (oito) Juízes de TRT, 72 (setenta e dois) Magistrados de primeiro grau e 36 (trinta e seis) Varas do Trabalho, das quais 12 (doze) são sediadas na Capital e 24 (vinte e quatro), no interior.

Atende a uma população de aproximadamente 5.300.000 habitantes, exercendo um significativo papel para a sociedade goiana, em especial para as classes trabalhadoras daquele Estado.

A prestação jurisdicional pronta, rápida e segura é o instrumento que possui o Estado Democrático de Direito para solucionar os conflitos sociais oriundos da relação capital/trabalho. É este o princípio basilar da Constituição Federal de 1988, materializado em seu artigo primeiro.

O 18º Regional tem cumprido, desde sua instalação, essa incumbência de alta relevância social, à custa da dedicação diuturna de seus Juízes e servidores, de maneira que, em correição realizada pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no período de 24 a 27/2/2003, foi caracterizado como Tribunal exógeno, atributo revelado segundo a vocação do TRT para a criação de práticas destinadas a servir a comunidade.

Essa característica deveu-se à criatividade apresentada pelo Regional na obtenção de soluções, à organização de seus setores, à presteza e fiscalização da Corregedoria Regional e à uniformização dos procedimentos judiciais e administrativos.

A continuidade e a melhoria da prestação jurisdicional na 18^a Região da Justiça do Trabalho dependem da aprovação da presente proposição no sentido de ampliar a sua estrutura, face ao considerável crescimento das demandas trabalhistas que são ajuizadas diariamente e ao aumento de sua competência relacionada, principalmente, à execução previdenciária.

De acordo com dados constantes do sítio deste Tribunal Superior do Trabalho (quadro abaixo), a movimentação processual nas Varas do Trabalho da 18^a Região tem aumentado sensivelmente nos três últimos anos.

TRT 18 ^a – 1 ^a INSTÂNCIA			
Ano	Recebidos	Julgados/ Conciliados	Resíduo
2007 - fevereiro	15.313	15.416	7.016
2006	51.333	50.768	7.041
2005	40.951	38.812	6.074
2004	37.836	37.630	3.637

Desde a instituição da 18^a Região da Justiça do Trabalho, por meio da Lei nº 7.873/89, o número de cargos criados (628, de níveis auxiliar, médio e superior) por intermédio da referida Lei e das Leis nºs 8.432/92 e 10.770/2003 tornou-se insuficiente para atender aos 8 (oito) Juízes do Tribunal e 72 (setenta e dois) Juízes de primeiro grau, impondo-se sérias dificuldades ao perfeito funcionamento da estrutura do órgão.

Tamanha foi a defasagem encontrada que o TRT, objetivando a continuidade do serviço, recorreu à requisição de pessoal de órgãos federais, estaduais e municipais, totalizando 270 servidores.

A quantidade de casos novos por servidor na 1^a Instância registrada de 2004 a 2006 revela-se acima da média apurada para a Justiça do Trabalho, conforme tabela a seguir:

2004	
TRT-18 ^a	Média JT
197,99	130,90
2005	
TRT-18 ^a	Média JT
174,63	122,29
2006	
TRT-18 ^a	Média JT
214,41	123,62

Fonte: Tribunal Superior do Trabalho

Saliente-se que o principal motivo da estagnação da estrutura administrativa daquela Corte Trabalhista foi o Veto nº 41/2001, do Excelentíssimo Presidente da República, ao Projeto de Lei nº 4496-C, de 1994 (PLC nº 25/2000), que tratava da criação de 173 cargos efetivos na 18ª Região.

O Conselho Nacional de Justiça, ao apreciar o presente anteprojeto de lei, opinou pela aprovação integral do número de cargos efetivos propostos, reconhecendo sua necessidade pelo fato de que “a relação de pessoal do quadro efetivo por 100 mil habitantes (10,73) está bem abaixo da média nacional (16,90), reforçando a tese do TRT GO quanto à necessidade de criação de cargos efetivos em substituição aos vários servidores requisitados.”

Em relação aos cargos comissionados, existe uma proposta paralela a esta no sentido de alterar a composição do TRT de 8 (oito) para 13 (treze) Juízes, criando-se, por conseguinte, 5 (cinco) cargos de Juiz de Tribunal. Aprovada a referida proposição, torna-se imperiosa a criação de cargos em comissão de Assessor de Juiz, destinados a servidores qualificados que desempenharão atividades de assistência especializada aos referidos magistrados.

Da mesma forma, é necessária a criação de cargos comissionados destinados à Assessoria da Presidência do Tribunal, ante o volume de Recursos de Revistas que são apreciados e decididos diariamente; à Assessoria de Comunicação, cuja incumbência é o relacionamento externo do órgão com a sociedade no sentido de divulgar os atos da administração e deles dar transparência ao público, como ocorre em outros tribunais brasileiros; e à estruturação das Secretarias das Turmas que se pretende instalar.

Justifica-se também a criação de um cargo em comissão que atenda à Diretoria do Serviço de Administração do Foro de Goiânia, objetivando uma eficaz coordenação quanto ao planejamento e orientação das atividades ali desenvolvidas.

Portanto, impõem-se urgentes providências no sentido de dotar a estrutura do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região dos meios indispensáveis ao desempenho satisfatório de suas atribuições, pelo que se propõe a criação dos cargos de provimento efetivo e em comissão constantes do presente anteprojeto de lei ora submetido à apreciação de Vossas Excelências, representando as medidas aqui consubstanciadas inadiáveis necessidades de recursos humanos do referido Tribunal Regional.

Com estas considerações, submeto o anexo anteprojeto de lei à apreciação desse Poder Legislativo, esperando que a proposição mereça a mais ampla acolhida, convertendo-se em lei com a urgência possível.

Brasília-DF, de de 2007.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho